santa lydia FUNDAÇÃO

CONTRATO Nº. 064/2021 | PROCESSO N.º 021/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Brooklin, CEP 04571-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 021/2021, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de links síncronos, full-duplex, dedicado, com velocidade mínima de 200Mpbs, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, durante todo o período do contrato, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, tendo como destino a Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 17.06.2021 com término previsto para 17/06/2023**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 48/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global do presente contrato para o período de sua vigência é de **R$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais),** a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, fixas e consecutivas de **R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).**

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o

valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundo do Convênio 048/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A Contratante efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser devidamente comprovado e atestado pelo Gestor deste objeto, devendo ser pagas, por ordem ou boleto bancário até o 15º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

46

declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, por ocorrência;
b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia
FUNDAÇÃO

Ribeirão Preto/SP, 18/05/2021.

ALEX EDUARDO DE FREITAS:07066159802
Assinado de forma digital por ALEX EDUARDO DE FREITAS:07066159802
Dados: 2021.05.21 15:06:49 -03'00'

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Alex Eduardo de Freitas
CPF/MF: 070.661.598-02

RICARDO JOSE FIGUEIRA:12684240809
Assinado de forma digital por RICARDO JOSE FIGUEIRA:12684240809
Dados: 2021.05.25 14:21:17 -03'00'

CONTRATADA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Ricardo José Figueira
CPF/MF: 126.842.408-09

Testemunhas:

1ª.

Nome: RICARDO COLHEIRA CNT
CPF: 201.355.948-14

2ª.

Matheus Al Laham
Departamento de Compras
Fundação Hospital Santa Lydia

Nome: MATHEUS LEONE AL LAHAM
CPF: 219.525.598-63

ANEXO I

Termo de Referência

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de links síncronos, full-duplex, dedicado, com velocidade mínima de 200Mbps, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, durante todo o período do contrato, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, conforme especificações e condições presentes neste termo de referência, tendo como destino a seguinte unidade da Fundação Hospital Santa Lydia:

1.1.1. Fundação Hospital Santa Lydia (FUN), localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP;

2. Justificativa

2.1. Atualmente, a Fundação Hospital Santa Lydia depende ainda mais de um acesso estável, sem interrupção e de bom desempenho à internet para o funcionamento adequado de diversos setores e sistemas. Casos como o do laboratório, radiologia, sistema de regulação, dependem de forma crítica e constante de acesso aos servidores externos através da internet para funcionamento apropriado, que impacta diretamente no atendimento e no apoio à decisão médica, provendo acesso aos resultados e laudos de exames de forma ágil e, portanto, nos cuidados dos pacientes.

2.2. Hoje, a fundação lida com 8 unidades, com previsão de 11 unidades até o final de 2021, todas com acesso constante aos serviços providos pelos servidores (e-mail, intranet etc.) e cujo acesso se dá pela internet para as unidades externas. Assim, entramos em uma realidade bem diferente e com um volume de dados e recursos computacionais muito além quando comparado com a última licitação do mesmo objeto, razão pela qual é solicitado um aumento equiparado de velocidade e disponibilidade de IP fixos, para balanceamento e organização das soluções providas através dos servidores da fundação.

2.3. Portanto, com essa constante expansão, há a necessidade de investimento compatível para acomodar as exigências de qualidade de serviço, sendo imprescindível para evitar paralisação, perda sensível de acesso e manutenção dos fluxos e atividades já estabelecidos na fundação.

3. Quantidade

3.1. Segue abaixo quantidade e descrição dos serviços e produtos:

UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
FUN	1	Link dedicado de 200Mbps e equipamentos relacionados
FUN	10	IP fixos e válidos

Tabela 1 – Quantidade e descrição dos serviços e produtos por unidade.

4. especificações

4.1. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana. **Disponibilidade mínima de 99,5%**;

4.2. A CONTRATADA deverá garantir a taxa de transmissão contratada;

4.3. A CONTRATADA deverá garantir um link simétrico, mesma velocidade de download e upload;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

4.4. A CONTRATADA deverá prover o serviço por meio de cabos ópticos;
4.5. A CONTRATADA deverá prover uma solução baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;
4.6. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links instalados, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pela fundação. Ficará, a CONTRATADA, encarregada de prestar esclarecimentos à fundação, sempre que a fundação julgar necessário sobre a prestação do serviço;
4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar o link do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;
4.8. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e equipamentos necessários para instalação e prestação do serviço;
4.9. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da fundação, assim como na infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc.);
4.10. A CONTRATADA deverá instalar e configurar a solução na FUN, de modo a permitir o fluxo de serviços de dados, sem restringir acesso e o tráfego de serviços sem qualquer distinção, como por exemplo o serviço da acesso à internet (navegação, envio e recebimento de e-mails, FTP etc.);
4.11. A CONTRATADA deverá instalar em prazo não superior à 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
4.12. A CONTRATADA deverá fornecer manutenção e suporte técnico durante a vigência do contrato, sem custos adicionais;
4.13. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar canal de comunicação para o registro e acompanhamento dos chamados (telefone, e-mail, sistemas ou whatsapp) que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana;
4.14. A CONTRATADA deverá registrar nos chamados todas as ações tomadas e as informações relevantes durante o suporte técnico para avaliação do atendimento;
4.15. Após abertura de chamado, a CONTRATADA deve atender à solicitação em até **3 horas em caso de perda de sinal**. A contratada será penalizada com um desconto de 1% do valor total pago no mês por hora sem atendimento e resolução do problema, caso não haja justificativa técnica, contando a partir da data e hora da abertura da solicitação;
4.16. Após abertura de chamado, a CONTRATADA deve atender à solicitação em até **1 dia útil em caso de desempenho inferior do sinal**. A contratada será penalizada com um desconto de 1% do valor total pago no mês por dia útil sem atendimento e resolução do problema, caso não haja justificativa técnica, contando a partir da data e hora da abertura da solicitação;
4.17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela substituição dos equipamentos por ela fornecidos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento etc.), dentro dos prazos apontados neste termo conforme problema apresentado;
4.18. A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva, que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do link, deverá comunicar a fundação com no mínimo 3 (três) dias de antecedência através do

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89, Inscr. Municipal nº 1499777/01

e-mail para *fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br*, de modo a evitar abertura de chamados a aplicações de sanções previstas com base nos tempos de atendimento definidos neste termo;

4.19. A CONTRATADA deverá atender solicitações de suporte somente do setor de informática da fundação, que será realizada através de canal de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA (por exemplo, telefone e e-mail) para solicitação dos pedidos;

4.20. A CONTRATADA deverá comprovar através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação;

4.21. A CONTRATADA deverá possuir certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os serviços e a comprovação de regularidade junto a ANATEL;

5. Outros Requisitos

5.1. A CONTRATADA poderá agendar com o setor de informática a data, local e horário da instalação. Esse agendamento poderá ser realizado através dos telefones (16) 3605-4864 ou (16) 3605-4852, ou através do e-mail *fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br*;

5.2. Atingindo o valor de 20% (vinte por cento) do custo mensal, no caso de penalidades, a fundação poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto.

5.3. O pagamento será realizado todo dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente a prestação do serviço, mediante emissão da respectiva nota fiscal e confirmação pelo setor responsável;

5.4. As notas fiscais e/ou faturas devem ser enviadas para o e-mail *fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br* com 7 (sete) dias de antecedência da data de vencimento, sendo a CONTRATADA obrigada a realizar os ajustes quanto ao vencimento em caso de entrega atrasada;

5.5. As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento deverá ser ajustado considerando a data do seu retorno, juntamente com as incorreções;

5.6. A CONTRATADA deverá possuir atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do presente termo de referência.

5.7. A CONTRATADA deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços (transporte e instalação, se aplicável);

5.8. A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços (transporte e instalação, se aplicável);

5.9. Deverá estar inclusa no contrato toda a despesa relacionada ao transporte (pedágio, diária etc.), bem como as eventuais, mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes ou qualquer custo adicional à execução dos serviços (transporte e implantação, se aplicável);

5.10. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável por até 36 (trinta e seis) meses, mediante termo aditivo.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia
FUNDAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 021/2021

OBJETO: Prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de links síncronos, full-duplex, dedicado, com velocidade mínima de 200Mpbs, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, durante todo o período do contrato, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, tendo como destino a Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 18 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br / carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Alex Eduardo de Freitas – Gerente

E-mail institucional: relaconamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: alex.freitas@telefonica.com

ALEX EDUARDO DE FREITAS:07066159802 Assinado de forma digital por ALEX EDUARDO DE FREITAS:07066159802 Dados: 2021.05.21 15:07:38 -03'00'

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Ricardo José Figueira – Gerente de Seção

F-mail institucional: relaconamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: rjfigueira@telefonica.com

RICARDO JOSE FIGUEIRA:12684240809 Assinado de forma digital por RICARDO JOSE FIGUEIRA:12684240809 Dados: 2021.05.25 14:21:44 -03'00'

Assinatura: _____

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01